



Regulamento do Conselho Nacional da JSD



JSD.PT

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º **(Definição)**

O Conselho Nacional é o órgão responsável pela orientação política geral da JSD, definida em Congresso, bem como pela fiscalização da ação dos órgãos nacionais da JSD.

Artigo 2º **(Competência)**

Compete ao Conselho Nacional da JSD:

- a) Aprovar os princípios fundamentais da atuação política da JSD;
- b) Apreciar a atuação dos órgãos nacionais, bem como dos elementos da JSD nos órgãos nacionais do PSD;
- c) Aprovar os seguintes regulamentos:
 - i. O Regulamento do Conselho Nacional;
 - ii. O Regulamento Jurisdicional, sob proposta do Conselho de Jurisdição Nacional;
 - iii. O Regulamento Eleitoral da JSD;
 - iv. Regulamento dos Congressos e Conselhos Distritais da JSD;
 - v. O Regulamento, Cronograma, Rateio e Comissão Organizadora do Congresso Nacional, sob proposta da CPN;
 - vi. O Regulamento Financeiro, sob proposta da CPN;
 - vii. O Regulamento das Secções de Emigração da JSD, sob proposta da CPN;
 - viii. O Regulamento de Admissão e Transferência de Militantes, sob proposta da CPN;
 - ix. O Regulamento da Digitalização da JSD, sob proposta da CPN
- d) Convocar, nos termos do artigo 27º dos Estatutos Nacionais da JSD, o Congresso Nacional;
- e) Exercer as atribuições do Congresso sempre que este não possa reunir, sujeitando as suas decisões a posterior ratificação;
- f) Deliberar sobre o rateio e sobre o modo de eleições dos representantes da JSD no Congresso do PSD;
- g) Eleger, de entre os seus membros, os representantes ao Conselho Nacional do PSD, pelo método d'Hondt;
- h) Aprovar as linhas gerais de orientação das relações internacionais da JSD;
- i) Pronunciar-se junto do PSD e da opinião pública sobre a estratégia eleitoral para a Juventude e sobre as grandes questões nacionais, em especial sobre as questões relacionadas com a Juventude, e ainda sobre as relevantes questões europeias e internacionais, na perspectiva da defesa dos interesses dos jovens portugueses e da defesa do primado da Justiça e dos Direitos Humanos na ordem internacional;
- j) Aprovar, anualmente, o Orçamento e as Contas da JSD;
- k) Eleger uma Comissão Administrativa Nacional, no caso de perda de mandato da CPN, nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 79º e do artigo 37º dos Estatutos Nacionais da JSD;
- l) Eleger o substituto de qualquer dos titulares de órgãos nacionais da JSD em caso de vacatura do cargo ou de impedimento prolongado, à exceção do Presidente da CPN;

- m) Aprovar as listas dos elementos da JSD a indicar como candidatos a deputados nas listas do PSD à Assembleia da República mediante proposta da CPN, ouvidos os Conselhos Distritais;
- n) Aprovar as listas dos elementos da JSD a indicar como candidatos a deputados nas listas do PSD ao Parlamento Europeu, mediante proposta da CPN;
- o) Convocar referendos internos, nos termos do artigo 93º dos Estatutos Nacionais;
- p) Aprovar o logotipo da JSD;
- q) Convocar e dirigir as reuniões de assembleia que lhe competir, nos termos do artigo 93º dos Estatutos Nacionais da JSD, no caso da Mesa estatutariamente competente não as convocar dentro do prazo obrigatório ou perante pedido regular de militantes ou do órgão executivo;
- r) Exercer as demais competências previstas estatutariamente, na qualidade de órgão máximo entre Congressos.

Artigo 3º (Composição)

1. Conselho Nacional é composto pelos seguintes membros com direito a voto:
 - 55 elementos eleitos em Congresso;
 - Os Presidentes das Comissões Políticas Regionais e Distritais em funções, ou os Vice-Presidentes em representação do órgão.
2. Participam sem direito a voto:
 - c) A Mesa do Congresso Nacional que será também a Mesa do Conselho Nacional;
 - d) A Comissão Política Nacional;
 - e) O Conselho de Jurisdição Nacional;
 - f) O Diretor Administrativo e Financeiro;
 - g) O Coordenador Nacional do Ensino Superior;
 - h) O Coordenador Nacional do Ensino Básico e Secundário;
 - i) O Coordenador Autárquico;
 - j) O Diretor do Gabinete de Estudos Nacional da JSD e, se designados, os Coordenadores temáticos;
 - k) O Coordenador de Comunicação da JSD;
 - l) O Coordenador Nacional para a Formação da JSD;
 - m) O Coordenador do Gabinete de Relações Internacionais;
 - n) Os Secretários-Gerais Adjuntos;
 - o) Os Deputados da JSD à Assembleia da República, ao Parlamento Europeu e às Assembleias Legislativas Regionais, bem como os Presidentes de Câmara Municipal da JSD.

Artigo 4º (Participantes e Observadores)

1. O Presidente da Mesa do Conselho Nacional pode conferir o estatuto de participante a militantes ou personalidades cuja intervenção nos trabalhos se considere relevante, por sua iniciativa própria ou sob proposta da CPN, da Mesa ou de 10 Conselheiros.
2. A qualidade referida no número anterior pode ser atribuída no todo ou em parte das reuniões.

3. O Conselho Nacional pode igualmente admitir a presença de observadores no decorrer das sessões, estando-lhes reservado, se necessário, um espaço distinto dos conselheiros com direito a voto.

CAPÍTULO II

MANDATO DOS CONSELHEIROS

Artigo 5º (Duração do Mandato)

1. O mandato dos Conselheiros Nacionais é de dois anos.
2. Os membros por inerência manterão a qualidade de Conselheiros Nacionais enquanto se mantiverem no exercício das funções que conferem a presença neste órgão.

Artigo 6º (Verificação de Poderes)

O mandato dos Conselheiros será verificado pela Mesa, cabendo da decisão da Mesa recurso para o Conselho de Jurisdição Nacional.

Artigo 7º (Suspensão do Mandato)

1. Os Conselheiros Nacionais referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 3º do presente Regulamento, podem pedir a suspensão do seu mandato uma ou mais vezes, por período total não superior a um ano.
2. Determinam a suspensão do mandato:
 - a) O conhecimento do pedido por parte da Mesa;
 - b) Pena disciplinar de suspensão aplicada pelo CJN.
3. Considera-se substituição específica o pedido através do qual um Conselheiro Nacional informe os Serviços Centrais da JSD da ausência a uma determinada sessão, até vinte quatro horas antes dessa sessão.
4. A substituição específica de um Conselheiro não prejudica a sua capacidade eleitoral passiva para efeitos do disposto no ponto i, da alínea c) do artigo 2º do presente Regulamento.

Artigo 8º (Perda de Mandato)

Perdem o mandato os Conselheiros que:

- a) Renunciem por escrito ao seu mandato;
- b) Cessem as funções que lhes conferem a presença no Conselho Nacional;
- c) Ultrapassem o limite de faltas estabelecido no artigo 12º ou o período máximo admitido para a suspensão de mandato referido no n.º 1 do artigo 7º, no caso de serem Conselheiros Nacionais ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 3º, todos do presente Regulamento.
- d) Ultrapassem o limite de substituições específicas referido no n.º 2 do artigo 9º, no caso de serem Conselheiros Nacionais ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 3º, ambos do presente Regulamento.
- e) Percam a qualidade de militante da JSD.

Artigo 9º (Substituições)

1. Os Conselheiros são substituídos pelo respetivo suplente, ou pelo seu substituto no órgão que representam no Conselho Nacional, conforme o caso.
2. Os Conselheiros Nacionais apenas se poderão fazer substituir num total de 4 sessões ordinárias e até vinte quatro horas antes da sessão a que substituição se reportar.
3. A ausência de possibilidades de substituição por carência de suplentes ou a inexistência de órgão executivo com inerência, determinam a vacatura no Conselho.

Artigo 10º (Direitos)

Constituem direitos dos Conselheiros, além dos expressamente previstos nos Estatutos Nacionais da JSD:

- a) Apresentar moções, propostas, reclamações, protestos, recursos e formular votos;
- b) Apresentar à Mesa requerimentos respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião;
- c) Apresentar moções de confiança ou censura à CPN, nos termos estatutários;
- d) Interpelar e pedir esclarecimento à Mesa;
- e) Participar nas discussões e votações;
- f) Interpelar os órgãos nacionais;
- g) Usar do direito de resposta, quando visados;
- h) Invocar o Regulamento e recorrer das decisões da Mesa, sem prejuízo do disposto no artigo 6º
- i) Propor alterações ao regulamento em sessão convocada para o efeito;
- j) Apresentar declaração de voto, para constar em ata.

**Artigo 11º
(Deveres)**

Constituem deveres dos Conselheiros:

- a) Comparecer às reuniões do Conselho Nacional;
- b) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados pelo Conselho Nacional;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade do Conselho Nacional e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regulamento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa do Conselho Nacional ou de quem o substitua nessas funções;
- f) Contribuir pela sua diligência, para a eficácia dos trabalhos e o prestígio do Conselho Nacional, e em geral, para a boa imagem da JSD.

**Artigo 12º
(Faltas)**

1. Determina a perda do mandato a falta não justificada a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas.
2. A justificação da falta deverá ser enviada por escrito à Mesa, nos cinco dias posteriores à realização do Conselho Nacional.
3. Não são consideradas faltas as ausências ao abrigo do regime de suspensão previsto no artigo 7.º do presente Regulamento.
4. Só estão sujeitos ao regime de faltas os membros referidos na al. a) do n.º 1 do artigo 3º do presente Regulamento.
5. No início de cada reunião, a Mesa comunicará obrigatoriamente ao Conselho as faltas não justificadas na sessão anterior.

CAPÍTULO III**MESA DO CONSELHO NACIONAL****Artigo 13º
(Composição da Mesa)**

1. A Mesa do Conselho Nacional é composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Secretários.
2. Na ausência ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa, o Presidente, ou seu substituto, designará um Conselheiro para coadjuvar na condução dos trabalhos.
3. No caso de falta de todos os membros da Mesa, o Conselho Nacional elegerá, de entre os seus membros, um Presidente, que designará em seguida dois Secretários de entre os Conselheiros.

Artigo 14º
(Perda de Mandato da Mesa)

1. A perda de mandato da Mesa implica a eleição imediata de um Presidente, que designará em seguida dois Secretários de entre os Conselheiros.
2. Esta Mesa dirigirá os trabalhos até à eleição definitiva, na sessão seguinte, de uma Mesa que complete o mandato em causa.

Artigo 15º
(Competências do Presidente da Mesa)

Compete ao Presidente da Mesa, além do previsto nos Estatutos Nacionais da JSD:

- a) Presidir ao Conselho Nacional, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Representar o Conselho Nacional;
- c) Admitir ou rejeitar requerimentos, propostas e moções, sem prejuízo do direito de recurso para o Conselho Nacional;
- d) Conceder a palavra aos Conselheiros, aos Participantes ou a elementos cuja participação seja relevante para os trabalhos;
- e) Convocar o Conselho Nacional e fixar a sua ordem de trabalhos, ouvida a CPN ou os requerentes de convocação extraordinária;
- f) Colocar à discussão as propostas e as moções admitidas;
- g) Colocar à imediata votação os requerimentos admitidos;
- h) Manter a ordem durante os trabalhos, podendo para isso tomar as medidas que entender convenientes;
- i) Dar conhecimento ao Conselho da correspondência recebida pela Mesa;
- j) Assegurar o cumprimento do normativo interno da JSD e das deliberações do Conselho Nacional.

Artigo 16º
(Competências dos Vice-Presidentes da Mesa)

Compete aos Vice-Presidentes:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Coadjuvar o Presidente no desempenho das suas funções;
- c) Organizar as inscrições dos Conselheiros ou Participantes que pretendam usar da palavra;
- d) Desempenhar as funções que lhe sejam delegadas.

Artigo 17º
(Competências dos Secretários da Mesa)

Compete aos secretários:

- a) Proceder à confirmação das presenças, assim como verificar o quórum e registar as votações;
- b) Fazer as leituras indispensáveis dos documentos, durante as reuniões;
- c) Ajudar os restantes membros da Mesa no desempenho das suas funções;
Servir de escrutinador;
- d) Elaborar as atas.

CAPÍTULO IV

REUNIÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 18º (Reuniões)

1. O Conselho Nacional reúne em sessão ordinária trimestral e, extraordinariamente, quando convocado pela sua Mesa, a pedido da Comissão Política Nacional, de 1/3 dos membros que o compõem ou de mais de metade dos Presidentes das Comissões Políticas Distritais e Regionais em efetividade de funções.
2. Os Conselheiros serão convocados através de publicação da convocatória no Povo Livre e através de e-mail, respeitando-se, em ambos casos, os prazos estatutários, podendo ainda a convocatória ser publicitada por outros meios que se entendam convenientes.
3. Da convocatória constará o dia, a hora e o local da reunião, bem como a sua ordem de trabalhos, devendo indicar-se se for caso disso, os atos eleitorais a realizar, o dia, local e prazo de entrega das candidaturas e a referência precisa ao período durante o qual as urnas se encontrarão abertas.
4. Até 24h antes do Conselho Nacional, serão remetidos todos os documentos a discussão ou votação, incluindo as moções de Conselheiros Nacionais que derem entrada até ao sétimo dia anterior à publicação da convocatória.
5. O local das reuniões será fixado pela Mesa, ouvida a CPN.

Artigo 19º (Quórum)

1. O Conselho Nacional poderá deliberar com a presença de 1/3 dos seus membros em efetividade de funções.
2. O Conselho Nacional poderá deliberar com qualquer número de presenças, 30 minutos após a hora fixada para o início da reunião, nos termos do nº 3 do artigo 84º dos Estatutos Nacionais.

Artigo 20º (Ordem de Trabalhos)

1. O Conselho Nacional Ordinário terá três períodos:
 - a) Informações;
 - b) Análise da situação política;
 - c) Outros assuntos para a ordem do dia que constem da convocatória.
2. A ordem de trabalhos de cada reunião do Conselho Nacional preverá a existência de um período em cada reunião reservado à fiscalização da atividade da Comissão Política Nacional, conforme disposto no artigo 30.º dos Estatutos Nacionais.
A ordem do dia é fixada nos termos do disposto da alínea e) do artigo 15º.

Artigo 21º **(Uso da Palavra)**

1. A palavra será concedida aos Conselheiros para os seguintes efeitos:
 - a) Apresentar propostas e moções, dispondo de um máximo de dez minutos, e de mais cinco minutos no fim da discussão;
 - b) Participar nos debates, tendo direito a cinco minutos de intervenção;
 - c) Exercer o direito de resposta, sem exceder os três minutos;
 - d) Interpelar os órgãos nacionais;
 - e) Invocar o Regulamento e interpelar a Mesa;
 - f) Apresentar requerimentos, protestos, recursos e formular votos, sem exceder os três minutos;
 - g) Apresentar declarações de voto, sem exceder os dois minutos, devendo apresentá-la por escrito;
 - h) Pedir ou dar esclarecimentos, sem exceder os três minutos.
2. A Mesa pode restringir o tempo dos oradores de forma equitativa, tendo em consideração o tempo disponível.
3. A Mesa retirará a palavra ao orador que ultrapasse o tempo limite ou que desrespeite o Regulamento, e ainda quando o discurso se torne ofensivo ou se desvie do objeto do pedido de uso da palavra.
4. A palavra será dada por ordem de inscrição, salvo no caso de direito de defesa ou pedido de esclarecimento.
5. O Presidente, Vice-Presidentes e Secretário-Geral da CPN têm direito a intervir a todo o tempo, com prioridade sobre a ordem das inscrições.

Artigo 22º **(Votações)**

1. Todas as decisões são tomadas por maioria dos membros presentes, salvo disposição em contrário prevista nos Estatutos da JSD e sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 24.º e n.º 3 do artigo 30º do presente Regulamento.
2. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
3. Serão obrigatoriamente tomadas por voto secreto todas deliberações referentes a pessoas e as moções de censura ou de confiança.
4. Apenas os Conselheiros inscritos nas Regiões Autónomas ou Núcleos de Emigração poderão delegar o seu voto, em documento assinado com menção expressa do Conselheiro em quem o voto é delegado.
5. Sem prejuízo de recontagem, o empate numa votação não eleitoral obriga a nova discussão, equivalendo um novo empate à rejeição da proposta.

Artigo 23º

(Continuidade das reuniões)

As reuniões não podem ser interrompidas, salvo decisão do Presidente da Mesa para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem;
- c) Verificação do quórum;
- d) Votações.

CAPÍTULO V

DELIBERAÇÕES ESPECIAIS

ARTIGO 24º

(Moções de Censura e de Confiança)

1. A moção de censura deve ser devidamente fundamentada e a proposta será aprovada se obtiver a maioria absoluta dos membros, com direito a voto, em efetividade de funções.
2. Se a moção de censura à Comissão Política Nacional for aprovada, convocar-se-á o Congresso Nacional, para eleger, no prazo máximo de 4 meses, os novos órgãos nacionais.
3. As moções de censura e as de confiança só poderão ser discutidas e votadas em sessão expressamente convocada para o efeito.

Artigo 25º

(Comissão Administrativa Nacional)

Nos casos previstos no artigo 100.º, dos Estatutos Nacionais, cabe ao Conselho Nacional eleger uma Comissão Administrativa Nacional, que será composta por 3 membros eleitos pelo Conselho Nacional, nos termos do artigo 37.º dos Estatutos Nacionais.

Artigo 26º

(Criação de Comissões)

1. Sob proposta de qualquer Conselheiro, o Conselho Nacional poderá deliberar a criação de comissões especializadas para fins determinados.
2. As competências, duração e poderes da comissão ou comissões estarão definidos na deliberação que lhes der origem.
3. Das comissões apenas poderão fazer parte Conselheiros Nacionais, em número não inferior a 5 nem superior a 15 elementos.
4. As comissões deverão nomear de entre si um relator, que representará a comissão junto da Mesa, da CPN e no Conselho Nacional.
5. As comissões reunirão entre Conselhos Nacionais, por convocação do respetivo relator.
6. Assim que estejam cumpridos os fins da comissão, esta cessa a sua existência.

Artigo 27º

(Delegação de Poderes)

O Conselho Nacional poderá delegar na CPN as suas competências previstas na alínea i) do artigo 2.º do presente regulamento.

Podem igualmente ser delegadas na CPN demais tarefas que surjam na sequência do debate em Conselho Nacional, desde que as mesmas não colidam com as restantes alíneas do artigo 2º.

Artigo 28.º
(Casos de Representação)

Só representarão o Conselho Nacional da JSD noutros órgãos, nomeadamente o Conselho Nacional do PSD, os Conselheiros Nacionais que à data não se encontrem suspensos ou substituídos.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29.º
(Interpretação e Integração de Lacunas)

A integração de lacunas, bem como a resolução das dúvidas suscitadas pela interpretação de qualquer norma do presente regulamento, far-se-á recorrendo, em primeiro lugar, à analogia das disposições dos Estatutos Nacionais, em segundo lugar ao normativo do PSD e em terceiro lugar ao subsídio da lei geral.

Artigo 30.º
(Revisão)

O presente regulamento só pode ser revisto em sessão expressamente convocada para o efeito.

O presente regulamento poderá ser alterado pelo Conselho Nacional, por proposta da Mesa do Conselho Nacional ou de pelo menos 15 Conselheiros com direito a voto.

As alterações ao presente Regulamento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros presentes.

Artigo 31.º
(Aprovação e publicação)

O presente regulamento será publicado no Povo Livre, no prazo máximo de vinte dias contados da data da sua aprovação.

Artigo 32.º
(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor com a sua publicação em Povo Livre.



JSD.PT



Regulamento do Conselho Nacional da JSD